

CONTRATO COMPAGAS N.º 059/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E A RADIO NOTICIA FM LTDA.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e **RADIO NOTÍCIA FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.378.616/0001-26, com sede na Rua Nevada, s/nº, Quadra 05, Lote 01, Jardim Golden Park, na cidade de Cambe, Estado do Paraná, doravante denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representada por seu sócio administrador **DOMITILDES DUTRA DA SILVA** celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação no Ciclo de Palestras CBN, a ser realizado nas cidades de Curitiba e Londrina, durante o ano de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, no Banco Bradesco, agência 050060-6, Conta-corrente – 122698-3, dividido em 2 parcelas iguais, a serem pagas em até 7 dias úteis contados da entrega do relatório contendo todos os comprovantes das palestras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A **ORGANIZADORA** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) Aplicação de logomarca nas pastas e convites das palestras de Merval Pereira e Maurício Kubrusly, a serem realizadas respectivamente em 21/09/2011 e 27/10/2011 em Curitiba, espaço para 2 banners da Compagas no local das palestras, veiculação de vt de 30” nos dias das palestras, encarte de folders nas pastas entregues aos participantes, citação do nome da companhia no cerimonial e fornecimento de 200 convites.
- (vi) Inserção de logomarca no banner digital na palestra de Merval Pereira, a ser realizada em Londrina no dia 30/09/11, veiculação de vt de 30” e 90 inserções por mês de spot de 30” na rádio CBN Londrina, por período de 4 meses.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta

cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, seja mediante mudança de data ou local, salvo se houver autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, de de 2.011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

LUCIANO PIZZATTO
Diretor-Presidente

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **RADIO NOTICIA FM LTDA.**

DOMITILDES DUTRA DA SILVA
Sócio administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: